



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

I

Série

Número 92

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 492/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 493/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 494/2026

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 495/2026

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira do Faial incluindo Construção do Acesso à Foz”, pelo valor global de 2.774,32 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 496/2026

Autoriza a execução de trabalhos complementares na empreitada designada por “NOVA LIGAÇÃO QUEBRADAS/AMPARO - 1.ª FASE - TÚNEIS. EMPREITADA”; no valor de 204.225,79 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 492/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 492/2026**

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, constituída em 2001 é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, conforme artigo 2.º dos Estatutos da Associação;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão tem como objeto estatutário a realização de operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos associados, canalização de água para rega, tanques comuns, transporte dos produtos agrícolas por via aérea através de teleférico e gestão de teleférico;

Considerando que as explorações agrícolas em causa fazem parte da Paisagem Protegida do Cabo Girão a qual integra a parte terrestre da Área Protegida do Cabo Girão, criada em 2017, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que os limites territoriais da Paisagem Protegida do Cabo Girão englobam assim toda a área de terrenos agrícolas das Fajãs, delimitada a este pelo Boqueirão e, a oeste, pela Ribeira da Quinta Grande;

Considerando que o nível dos valores culturais, a Paisagem Protegida do Cabo Girão é caracterizada precisamente pela existência de poios/socalcos tradicionais e respetivos muros de pedra aparelhada, construídos para formar e segurar os solos e assim desenvolver a agricultura, constituindo exemplo da interação harmoniosa do ser humano e da natureza, representativo de uma herança e identidade;

Considerando que os membros da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão assumem um duplo papel, o de agricultores na verdadeira aceção do termo, produtores de bens agrícolas com uma qualidade excecional e, ao manterem a atividade e preservarem os meios de produção nas condições tradicionais, constituem-se igualmente como parte inalienável de uma extraordinária paisagem cultural madeirense e recurso de grande importância para a Região;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, vem contando unicamente para o financiamento das suas atividades com a quotização dos seus associados e as receitas provenientes da exploração do teleférico para visitas turísticas;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, debate-se com carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a importância da missão da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão para a preservação da agricultura familiar tradicional madeirense, bem como para a conservação dos valores culturais, naturais e paisagísticos da Paisagem Protegida do Cabo Girão, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Considerando que a concessão do apoio à Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão é estritamente fundamental para assegurar o normal funcionamento da associação e dar continuidade às atividades deste sector primário que assumem a maior importância para os cidadãos da R.A.M., na prossecução do interesse público,

Considerando que os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2026, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e pela Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e alterado pela Resolução n.º 406/2020, de 04 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2026, conceder à Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZK.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42608663 e compromisso n.º CY52609405.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 493/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 493/2026

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, em seguida designada simplificada por Associação de Agricultores Abelhinha, constituída em janeiro de 2022, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento da produção frutícola na costa oeste da ilha da Madeira, com principal enfoque na de pomóideas, designadamente de variedades regionais de pera/maçã e de pera, seja para consumo no estado fresco e, no caso particular das primeiras seja também para transformação em «Sidra da Madeira», atualmente Indicação Geográfica Protegida (IGP) já protegida no território nacional, ao abrigo dos sistemas de qualidade europeus;

Considerando que a preservação e uma maior disseminação das variedades endógenas de peros/maçãs, é condição base para a sustentabilidade da «Sidra da Madeira», uma bebida tradicional de qualidade superior reconhecida e com elevado potencial de mercado logo, de acrescentar valor aos fruticultores madeirenses;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha, entre outros objetivos, disponibiliza-se a proporcionar aos seus associados a devida assistência técnica na área da fruticultura, a passar pelo apoio e supervisão das principais operações culturais, como ainda a disponibilizar-lhes as melhores soluções e condições de comercialização e transformação das suas produções;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a missão da Associação de Agricultores Abelhinha assume uma enorme importância para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que se reveste de inegável interesse público apoiar, através da concessão de um apoio financeiro, o seu normal funcionamento e garantir a concretização do seu fim, dando continuidade às atividades deste sector primário;

Considerando a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados e, no limite, da própria população da R.A.M.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2026, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e pela Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e alterado pela Resolução n.º 406/2020, de 04 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2026, conceder à Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.CO.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42608660 e compromisso n.º CY52609404.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 494/2026

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.

Texto:

Resolução n.º 494/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2026, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 495/2026

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira do Faial incluindo Construção do Acesso à Foz”, pelo valor global de 2.774,32 €.

Texto:

Resolução n.º 495/2026

Considerando a execução da obra de “Canalização da Ribeira do Faial incluindo Construção do Acesso à Foz”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2026, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.774,32 € (dois mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra, cujo titular é Hugo Filipe Vieira Baptista casado com Nicole Barcelos Caetano.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 496/2026**Sumário:**

Autoriza a execução de trabalhos complementares na empreitada designada por “NOVA LIGAÇÃO QUEBRADAS/AMPARO - 1.ª FASE - TÚNEIS. EMPREITADA”; no valor de 204.225,79 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Resolução n.º 496/2026

Considerando que no dia 1 de junho de 2023, na sequência de procedimento por Concurso Público foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio Externo denominado “TECNOVIA/AFAVIAS, em Consórcio”, o contrato de empreitada designado por “NOVA LIGAÇÃO QUEBRADAS/AMPARO – 1.ª FASE - TÚNEIS. EMPREITADA”;

Considerando que pela execução da empreitada, a Região Autónoma da Madeira obrigou-se a pagar o preço contratual de 22.850.000,00 € (vinte e dois milhões e oitocentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 24 meses a contar da data da consignação;

Considerando que foi outorgado entre as partes, a 27/08/2025 o 1.º aditamento ao contrato inicial tendo em vista trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões no valor de 158.455,97 €, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, dos quais 79.227,98 € (setenta e nove mil, duzentos e vinte sete euros e noventa e oito cêntimos) foram suportados pelo empreiteiro nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que a 11/11/2025 foi outorgado entre as partes, o 2.º aditamento ao contrato, tendo por objeto a prorrogação do prazo de execução da empreitada;

Considerando que durante a execução do contrato, na sequência dos trabalhos de desmatação na zona do emboquilhamento da Galeria de Emergência, foi efetuado um novo levantamento topográfico que, complementado com reconhecimento de campo, demonstrou a existência de uma depressão no terreno natural com conseqüentes condições geológicas díspares das esperadas, tornou-se necessário proceder à reformulação do Projeto de Execução do emboquilhamento da Galeria de Emergência, de modo a garantir a segurança e funcionalidade da mesma, assim como garantir a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e em vigor.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 204.225,79 € (duzentos e quatro mil, duzentos e vinte e cinco euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, a supressão de trabalhos no valor de 332.868,29 € (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Ratificar a ordem de execução dos trabalhos complementares e a ordem de supressão de trabalhos, entretanto, emitida pelo Diretor Regional de Estradas.
- 4 - Aprovar a minuta de aditamento ao contrato que formaliza a execução dos trabalhos complementares.
- 5 - Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato.
- 6 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 165/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º 62, de 9 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)